

VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 03/07/2024

| REDAÇÃO VIGENTE | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. | Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. | Ajuste redacional para indicar o número de membros que caberá para a representação de patrocinadores e participantes, bem como a quem caberá a indicação do Presidente do colegiado. |
| Parágrafo Único | Parágrafo Único | |
| Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: | Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: | |
| I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. A indicação dos membros deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas. | I - As Patrocinadoras indicarão 3 (três) membros do Conselho Deliberativo. A indicação dos membros deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas. A indicação do Presidente caberá à Patrocinadora com o maior patrimônio a ela vinculado. | |
| II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo | II - 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo | |

| Conselho | De | libe | rativo | da |
|-------------|-------|-------|--------|-------|
| Entidade, | | | S | endo |
| amplament | te di | ivulç | gado | para |
| conhecime | nto | de | todo | s os |
| Participant | es. | Αl | ém | dos |
| requisitos | рі | revi | stos | na |
| legislação, | | | | tais |
| Conselheir | os | | dev | ⁄erão |
| atender | aos | ; | segu | intes |
| requisitos: | | | | |
| | | | | |

- (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos administrados pela Entidade, no mínimo, por 2 (dois) anos;
- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Conselho Deliberativo da Entidade. sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos administrados pela Entidade, no mínimo, por 2 (dois) anos;
- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Art. 13

Os membros do Conselho Deliberativo, não serão remunerados, a qualquer título e terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término dos mandatos se dará sempre no mês de março.

§ 1° - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12,

Art. 13

Os membros do Conselho Deliberativo, poderão ser remunerados, na forma que disciplinar política específica da Entidade. Os mandatos são fixados pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução. O término dos mandatos se dará sempre no mês de março.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I Ajuste redacional para possibilitar a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo.

parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento. deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo. nomeados em conformidade 0 com disposto 12, no art. parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com а Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido. Participante Autopatrocinado Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído.

§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo. nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleicão do Conselheiro substituído.

§ 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do

§ 3º - Na hipótese de vacância, em que o número Conselheiros de fiaue inferior ao mínimo exigido, obedecida а proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão

| artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. | seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. | |
|--|--|--|
| Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras. | Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras. | Ajuste redacional para indicar o número de reuniões ordinárias realizadas por exercício. |
| Art. 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração, competindo-lhe também formalizar a investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou | Art. 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designando um deles para a função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), (trecho excluído) competindo-lhe também formalizar a investidura dos integrantes | Ajuste redacional em função da possibilidade de remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, que será disciplinada em política específica da Entidade, assim como previsão da indicação do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) pelo Conselho Deliberativo. |

| representantes dos Participantes; | dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes; | |
|--|--|--|
| II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade; | II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade; | |
| III - aceitação de doações, com ou sem encargos; | III - aceitação de doações, com ou sem encargos; | |
| IV - definição da política de investimentos; | IV - definição da política de investimentos; | |
| V - aquisição e alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela Entidade, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade; | V - aquisição e alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela Entidade, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade; | |
| VI - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes; | VI - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes; | |
| VII - admissão, transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente; | VII - admissão, transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente; | |
| VIII - reforma deste Estatuto, assim como operações de fusão, cisão ou incorporação da | VIII - reforma deste Estatuto, assim como operações de fusão, cisão ou incorporação da | |

Entidade ou dos planos por ela administrados, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

X - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos. Entidade ou dos planos por ela administrados, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

X - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XIII - política de remuneração e quaisquer outras retribuições para os empregados, membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;

XIV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

Art. 16

A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, cujo término ocorrerá sempre no mês de março, podendo ainda ser reconduzidos para mandatos sucessivos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo Diretor (um) Superintendente е os demais Diretores.

§ 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante função para а administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação. supervisão acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante função para а administrador responsável pelos planos de benefícios administrados pela Entidade, nos termos da legislação aplicável em Art. 16

A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, cujo término ocorrerá sempre no mês de março, podendo ainda ser reconduzidos para mandatos sucessivos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor AETQ e 1 (um) Diretor ARPB.

§ 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

(Parágrafo excluído)

Artigo alterado para reduzir o número de diretores, assim como incluir a designação de cada membro. Disposição transitória foi incluída para disciplinar o mandato em curso dos membros excedentes a 3.

| vigor. | | |
|--|--|--|
| § 3º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo. | § 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. | |
| § 4º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade. | § 3° - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade. | |
| § 5º - Findo o mandato, os membros da Diretoria- Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. | § 4º - Findo o mandato, os membros da Diretoria- Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. | |
| Art. 18 | Art. 18 | Ajuste redacional sem |
| Além da prática de todos os atos normais da administração, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, atendendo às suas convocações, assim como: | | alteração de conteúdo. |
| () | () | |
| Art. 19 Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente: | Art. 19 Compete, privativamente: § 1º - Ao Diretor Superintendente: | Artigo alterado indicar a competência privativa de cada diretor. |
| I - dirigir, coordenar e | I - dirigir, coordenar e | |

controlar as atividades da Entidade;

- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

controlar as atividades da Entidade;

- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade:
- "ad IV praticar, "ad referendum" da Diretoria- de Executiva, atos de cuja competência desta, cuja nde urgência recomende atuação imediata.
 - § 2º Ao Diretor AETQ (Administrador Estatutário Técnicamente Qualificado): responsabilizar pela gestão, alocação. supervisão, controle de risco e acompanhamento dos investimentos do(s) Plano(s) administrado(s) pela Entidade, observadas disposições da legislação aplicável em vigor.
 - §3º Ao Diretor ARPB (Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios): se responsabilizar pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do(s) Plano(s) de

| | Benefícios administrado(s) pela Entidade. | |
|--|--|--|
| | §4º Dentre os diretores, um deles será indicado pelo Conselho Deliberativo para o exercício da função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR). | |
| Art. 20 Os Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente. | (artigo excluído) | Artigo excluído com renumeração dos artigos subsequentes. |
| Art. 21 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta. | responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 22 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. | composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. | Ajuste redacional para indicar o número de membros que caberá para a representação de patrocinadores e participantes, bem como a quem caberá a indicação do Presidente do colegiado. |
| Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho | proporcionalidade prevista | |

Fiscal será feita conforme segue:

-Patrocinadoras as indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. A indicação dos membros deverá considerar o número de participantes vinculados а cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.

II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender seguintes aos requisitos:

(a) ser Participante
Assistido ou Ativo,
sendo que, para este
último caso, o
participante deverá estar
contribuindo para um
dos planos

Fiscal será feita conforme segue:

Patrocinadoras as indicarão 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. indicação dos membros deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma A indicação do delas. Presidente caberá à Patrocinadora com 0 maior patrimônio a ela vinculado.

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade. sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) ser Participante
Assistido ou Ativo, sendo
que, para este último
caso, o participante
deverá estar
contribuindo para um
dos planos
previdenciários

| previdencia | ários | | |
|--------------------|-------|---------|--|
| administra | dos | pela | |
| Entidade, | no | mínimo, | |
| por 2 (dois) anos; | | | |

- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- administrados pela Entidade, no mínimo, por 2 (dois) anos;
- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Art. 23

Os membros do Conselho Fiscal. não serão que remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) podendo anos, reconduzidos. O término dos mandatos se dará sempre no mês de março.

- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2° Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com а Patrocinadora, exceto no

Art. 22

Os membros do Conselho Fiscal. poderão ser remunerados, na forma que disciplinar política específica da Entidade. Os mandatos são fixados pelo prazo de 3 (três) anos, permitida sendo recondução. O término dos mandatos se dará sempre no mês de março.

- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 21, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2° Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 21, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com а Patrocinadora, exceto no

Artigo alterado com ajuste redacional em função da possibilidade de remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que será disciplinada em política específica da Entidade.

| caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído. | caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído. | |
|--|--|--|
| § 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais. | vacância, em que o número de Conselheiros fique | |
| § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. | § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. | |
| Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal: | Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal: | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| (a) examinar as demonstrações financeiras, | (a) examinar as demonstrações financeiras, | |

| os livros | e c | s do | cumentos |
|------------|------|------|----------|
| da Entida | ade, | bem | como as |
| contas | е | os | demais |
| aspectos | | ec | onômico- |
| financeiro | os; | | |

- (b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (c)acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- (d) emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

- os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômicofinanceiros;
- (b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- (d) emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo

Art. 24

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, **três vezes** por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo

Artigo renumerado com ajuste redacional para indicar o número de reuniões ordinárias realizadas por exercício.

- Diretor Superintendente, Presidente pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos membros seus as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.
- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência. por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
- § 4° Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão. convidados, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5° A iniciativa das proposições ao Conselho dos Fiscal será seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Deliberativo ou

- Diretor Superintendente, Presidente pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º As reuniões do Fiscal Conselho serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.
- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência. por Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
- § 4° Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados. participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5° A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do

| dos Diretores. | dos Diretores. | |
|--|--|--|
| Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. | Art. 25 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 26. | Artigo renumerado com ajuste de remissão. |
| Art. 27 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito. | Art. 26 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 28 As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para | Art. 27 As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |

| receber citação e prestar | receber citação e prestar | |
|--|--|------------------------|
| depoimento pessoal. | depoimento pessoal. | |
| Parágrafo Único | Parágrafo Único | |
| Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos. | Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos. | |
| Art. 29 | Art. 28 | Artigo renumerado sem |
| O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva. | O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva. | alteração de conteúdo. |
| §1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação. | §1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação. | |
| Deliberativo, o recurso | Presidente do Conselho | |
| Art. 30 | Art. 29 | Artigo renumerado sem |
| O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de | O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de | alteração de conteúdo. |

| dezembro de cada ano. | dezembro de cada ano. | |
|--|--|--|
| Art. 31 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes. | Art. 30 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 32 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados. | Art. 31 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 33 A retirada de Patrocinadora de um ou mais planos de benefícios administrados pela Entidade dar-se-á voluntariamente pela Patrocinadora ou a pedido da Entidade, observadas as disposições pertinentes na legislação que regula a | Art. 32 A retirada de Patrocinadora de um ou mais planos de benefícios administrados pela Entidade dar-se-á voluntariamente pela Patrocinadora ou a pedido da Entidade, observadas as disposições pertinentes na legislação que regula a | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |

| matéria. | matéria. | |
|--|--|--|
| Art. 34 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão. | Art. 33 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 35 Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente. | Art. 34 Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 36 Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta. | Art. 35 Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| Art. 37 A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, poderão ser | planos por ela | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |

| deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade | liquidados, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente. | |
|--|---|--|
| Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto na legislação | Art. 37 Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto na legislação vigente. | Artigo renumerado sem alteração de conteúdo. |
| | Capítulo XII - Das Disposições Transitórias Art. 38 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva que estiverem em curso na data da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em 03/07/2024 serão cumpridos até seu termo final. §1º - A composição da Diretoria Executiva na forma disciplinada pelo art. 16 passará a vigorar quando da primeira investidura após a | Artigo incluído para disciplinar os mandatos em curso quando da aprovação da alteração estatutária proposta. |

